



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2023/2024

NOTIFICAÇÃO CILMA Nº 007/2023

Ananás, 18 de agosto de 2023.

PARA: Procurador Legislativo.

ASSUNTO: Achados na Folha de Pagamentos e Anais do Parlamento.

Prezados senhor MANOEL DARLAN MORAIS RIBEIRO,

Ao cumprimentá-la cordialmente, em cumprimento aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, moralidade, isonomia e impessoalidade, combinado com o que vem orientando as Cortes de Contas do país. Esta Controladoria no exercício de suas atribuições legais, por meio deste, cumpre-nos **INFORMAR, ORIENTAR** e por fim **NOTIFICAR** a Vossa Senhoria, conforme segue:

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Preliminarmente, incube-nos informar que esta Controladoria vem realizando Auditoria sistêmica na Folha de Ponto dos servidores esta Augusta Casa de Leis. Onde vem se deparando com alguns pontos que merecem atenção da Gestão.

Incube-nos também informar, ao compulsar os anais do Parlamento, foi encontrada uma inverdade material na Avaliação de Desempenho da Servidora JÉSSICA DOS SANTOS BRITO de vossa autoria.

Assim, a seguir será apresentado um breve estudo técnico a fim de questiona Vossa Senhoria quanto ao assunto.

De início, é importantíssimo esclarecer que a Lei n. 227/95, o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos (RJU), em seu art. 66, assim reza:

Art. 66 – Nenhum servidor perceberá, mensalmente, a título de remuneração, a importância superior á soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer tipo, para Secretário do Município (Grifamos).

Nesse sentido, incorre que no âmbito do Município de Ananás temos que Controlador Geral do Município foi alvo de denúncia anônima junto ao Ministério Público Estadual, onde foi identificado que o mesmo vinha recebendo valor superior ao percebido a título de remuneração acima d.

Esta Controladoria identificou junto a Folha que vossa senhoria vem percebendo a título de remuneração, o valor de R\$ 5.007,10 (cinco mil e sete reais e dez centavos). Se for levar em consideração o valor do Vale Alimentação, ainda há montante de R\$ 4.807,10 (quatro mil e oitocentos e sete reais e dez centavos). Resta que vossa senhoria está a perceber R\$ 807,10 (oitocentos e sete reais e dez centavos) a mais que um Secretário do Município. Ferindo um *mandamus* legislativo do município de Ananás.

De outra feita, chegou a conhecimento desta Controladoria que o Controlador Geral do Município, tenha regularizado a situação de ofício.

Ademais, o outro ponto analisado foi à inverdade material na Avaliação de Desempenho da Servidora JÉSSICA DOS SANTOS BRITO de vossa autoria. Em que ao receber desta Controladoria



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

para a ciência para **NOTIFICAÇÃO CILMA Nº 004/2023** às 11h40min do dia 17/08/2023, oportunidade em que posteriormente em instantes realizou a referida avaliação.

Ocorre que vossa senhoria não pode alegar desconhecimento da referida Nota Técnica, uma vez que desde o primeiro dia do retorno de vossa senhora às atividades, este Controlador o informou e até debateu o conteúdo. O que de imediato, conforme vossa manifestação verbal na sala da Procuradoria Legislativa informou ter analisado as filmagens do circuito de vigilância. Em que constatou que em algumas ocasiões a chegada à servidora se deu minutos após ou próximo às 8h. Alterando assim este controlador parte da Nota Técnica para se adequar a vossa orientação.

Essa mesma avaliação se deu diante deste Controlador que presenciou vossa conduta e comentário. Bem como, toda vossa alegação e entendimento de computação da jornada de trabalho de regime especial à servidora em questão, ferindo o princípio da moralidade administrativa.

Aproveitando o ensejo, anotamos que cabe ao servidor público entre outras:

Art. 192 – Além do exercício regular das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I – ser leal às instituições administrativas a que servir.

II – observar as normas legais e regulamentares.

[...]

VI – zelar pela economia do patrimônio público.

[...]

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa¹ (Grifamos).

Por outro lado:

Art. 194 – O servidor não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a cumprir a lei, o regulamento ou norma interna² (Grifamos).

2. DAS ORIENTAÇÕES

Que vossa senhoria **REGULARIZE**, tempestivamente, a percepção dos R\$ 807,10 (oitocentos e sete reais e dez centavos) a título de remuneração recebida a mais que um Secretário do Município de Ananás.

REVEJA seus atos, se for de vosso entendimento, quanto à Avaliação de Desempenho referida neste opinativo.

3. DA NOTIFICAÇÃO

Neste sentido, notificamos ao servidor MANOEL DARLAN MORAIS RIBEIRO nos seguintes sentidos:

1. O controle interno é um importante aliado da Administração Pública, constituindo uma fundamental ferramenta de auxílio aos gestores públicos e tem como objetivo principal, inibir a ocorrência de atos falhos, auxiliando o bom andamento da gestão, além de evitar o desperdício e o uso indevido de recursos e bens, bem como de garantir a observância dos princípios da Administração Pública.

¹ ANANÁS. Lei Municipal nº 227/1995: Regime Jurídico Único dos Servidores deste Município – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANANÁS, Estado do Tocantins. **TÍTULO IV - Do regime disciplinar, CAPÍTULO I - Dos deveres.**

² _____ . **CAPÍTULO II - Das proibições.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2023/2024

2. A **OPINIÃO** do Controle Interno pode divergir da Presidência, Procuradoria Legislativa e até mesmo da opinião final do próprio Tribunal de Contas.
3. A Opinião formal do Controle Interno **NÃO VINCULA** a decisão da Presidência, mas acende um sinal de alerta.
4. Vossa senhoria pode apresentar vossa fundamentação e esclarecimentos junto à esta Controladoria, bem como, a Presidência.

A CILMA fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências. É a notificação, s. m. j.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
DELANO RAMOS CAVALCANTE BRASIL
Data: 18/08/2023 13:13:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador
Mat. nº 061 - CRA/TO 03910

*Ciente em
18/08/2023 13:20*

Pág. 3

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Delano Ramos Cavalcante Brasil
Controlador Interno
Mat. 61 - CRA/TO nº 03910

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.